

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 10786/2011****Despacho de Exoneração do Passivo Restante**

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 3801/10.8TBPTM
 Insolvente: Rui Manuel Tavares Ribeiro Cruz
 Presidente Com. Credores: Millennium BCP e outros

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rui Manuel Tavares Ribeiro Cruz, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 116475412, Endereço: Quinta de São Pedro, Lote 152, Mexilhoeira da Carregação, 8400-130 Estômbar.

Administrador de Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Fiduciário: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 do artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

06-07-2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*. 304885227

Anúncio n.º 10787/2011**Convocatória de Assembleia de Credores**

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
 Processo: 2419/11.2TBPTM

Insolvente: Esmeraldina V. Conceição Pedro Sardinha
 Presidente Com. Credores: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A. e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Esmeraldina V. Conceição Pedro Sardinha, NIF — 129250953, Endereço: Rua Foz do Arade, N.º 2, Parchal, 8400-611 Lagoa

Administrador de Insolvência: Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53 — B, Portimão, 8500-601 Portimão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, a Assembleia de Credores foi transferida para o dia 13-09-2011, pelas 14:30 horas.

11-07-2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*. 304902852

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10788/2011****Processo: 109/11.5TJPRT****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Miguel da Silva Gonçalves Machado
 Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No dia 19-05-2011, na 2.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Rui Miguel da Silva Gonçalves Machado, estado civil: Solteiro, NIF — 208191895, BI — 10570067, Segurança

social — 11323216587, Endereço: Travessa da Pisca, N.º 33 A, Casa 8, Porto, 4250-370 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Silva e Sousa, Endereço: com domicílio profissional, Rua Pedro Homem de Melo, N.º 55-8.º, Porto, 4150-599 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

304706873

Anúncio n.º 10789/2011**Processo: 242/11.3TJPRT****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Gonçalves Monteiro e outro(s).

Credor: Essilor Portugal — Soc. Ind. Óptica, L.ª, e outro(s).

No dia 13-07-2011, na 2.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Gonçalves Monteiro, estado civil: Casada (regime: Comunhão geral de bens), nascida em 31-03-1937, NIF 144047845, BI 787738, Endereço: Rua Rui de Pina, 19, 8.º Dt.º, 4150-643 Porto

Acácio Silva Tentúgal, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido em 31-07-1934, NIF 144049708, BI 1816630, Endereço: Rua Rui de Pina, n.º 19, 8.º, direito, 4150-643 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

304919799